

LEI COMPLEMENTAR Nº 977, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Município de Porto Alegre a receber, em doação, com encargos, imóvel de propriedade da União.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a receber em doação, com encargos, da União, CNPJ nº 00.489.828/0015-50, um terreno, de formato irregular, com a área superficial de 41,903 m², parte de um todo maior registrado sob matrícula nº 48.748 do Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre/RS, medindo 14,12m de frente, a Oeste, na Avenida Praia de Belas, por 14,12m de extensão, ao Norte, confrontando com a Avenida Ipiranga, com a qual faz esquina e também frente; nos fundos, a Sudeste, a divisa é formada por dois segmentos curvos, a saber: o primeiro segmento, partindo do alinhamento da Avenida Praia de Belas, mede 11,06m e, o segundo, mede também 11,06m até atingir o alinhamento da Avenida Ipiranga, entestando com a área remanescente do imóvel da matrícula nº 38.851 da 2ª Zona, que é da União Federal, fechando o perímetro, avaliado em R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º Constitui encargo da doação a obrigação do Município de executar obra viária denominada “alça de conversão” de veículos, “ilha para pedestres” e recuo da grade de proteção da calçada, localizada na esquina das Avenidas Ipiranga e Praia de Belas, objeto de alargamento viário (binário Borges x Praia de Belas), cujo projeto já se encontra concluído.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de junho de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.